

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.532, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES.

A Prefeita Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Ordinária de Governador Valadares-MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Parque Natural Municipal de Governador Valadares com área de 402.916,66 m² (quatrocentos e dois mil, novecentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 4.281,39 (quatro mil duzentos e oitenta e um metros e trinta e nove centímetros), destinada à Unidade de Conservação de Proteção Integral, em áreas públicas, delimitada pela poligonal de vértices e respectiva planta cadastral constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- São objetivos do Parque Natural Municipal de Governador Valadares:

I- Proteger os remanescentes florestais e a fauna no bioma Mata Atlântica possibilitando a realização de pesquisa científica;

II- Integrar o mosaico de áreas protegidas da região do Ibituruna, integrando corredor ecológico e ampliando a conectividade entre o Pico do Ibituruna e o Rio Doce;

III- Recuperar as áreas degradadas pelo exercício da atividade agropecuária na área do parque;

IV- Destinar espaços para a promoção de educação e interpretação ambiental e valorização das manifestações culturais e tradições locais;

V- Destinar espaços públicos para lazer, recreação e práticas esportivas em contato com a natureza.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido, parcelado ou ser destinado a outro fim.

Art. 4º - Para fins previstos neste decreto entende-se por:

I- **Unidade de conservação da natureza**– o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Plano de Manejo – o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, é estabelecido o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;

III- Zoneamento – a definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos de unidade sejam alcançados de forma harmônica e eficaz.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento a gestão e a manutenção do Parque Natural Municipal de Governador Valadares, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

§ 1º - Para atender o disposto no caput, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem prazo de 365 dias após a publicação deste Decreto, para aprovação do seu plano de manejo e constituir o Conselho Consultivo da referida unidade de conservação.

§ 2º - Para atender o disposto no caput, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento poderá assinar convênio, com instituições públicas ou privadas, pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, observada a legislação aplicável.

§ 3º - O Plano de Manejo deve abranger a área do Parque e sua zona de amortecimento, incluindo medidas com o fim de promover a sua integração à vida econômica e social da cidade e do município, sem comprometimento dos objetivos da criação do parque.

§ 4º - O Conselho Consultivo do Parque será constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações locais e/ou regionais da sociedade civil, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Art. 6º - As áreas destinadas ao uso público dentro do perímetro do Parque Natural Municipal de Governador Valadares poderão conter a infraestrutura definida no plano de manejo.

Art. 7º - A fim de garantir a conectividade entre as áreas construídas e a manutenção das áreas reflorestadas e conservadas serão previstos:

I- Implantação de eco-limites;

II- Avaliação de capacidade de carga dos atrativos do parque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Rede de caminhos complementares para manutenção das áreas construídas, de recuperação e conservação.

Art. 8º- A aprovação de projetos, o funcionamento das atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos ou qualquer outra intervenção no Parque Natural Municipal de Governador Valadares deverá obedecer ao estabelecido neste Decreto e nas legislações pertinentes, bem como nos demais documentos técnicos e normativos do Parque, especialmente o Plano de Manejo.

Art. 9º - A visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo do Parque, em regulamento ou norma criada pelo Poder Público Municipal.

Art.10- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento que é o órgão gestor da unidade de conservação, poderá receber recursos ou doações provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação, observados os Princípios da Legalidade e da Moralidade.

Art. 11 - Os recursos arrecadados mediante a cobrança de taxa de acesso ao Parque, bem como de atividades e serviços nele executados, serão aplicados exclusivamente na implantação, na manutenção e na gestão do Parque, incluindo ações de orientação técnica para o uso sustentável dos recursos naturais nas propriedades no entorno do parque e de pesquisas relacionadas com conectividade relevantes para a conservação do parque.

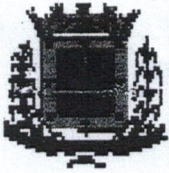
Art. 12- O zoneamento do Parque Natural Municipal de Governador Valadares, será definido no Plano de Manejo.

Art. 13- O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Governador Valadares deverá abranger toda a sua área e incluir medidas que promovam a proteção integral e a sua integração ao cotidiano das pessoas que moram nas comunidades vizinhas do Parque.

§ 1º - Fica definida a distância de 1 km como sendo a abrangência da área de amortecimento do Parque Natural Municipal de Governador Valadares e todos incluídos nesta estão sujeitos às medidas do Plano de Manejo determinadas para tal.

§ 2º - O Plano de Manejo deverá ser disponibilizado para consulta do público na sede do parque e na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 14. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços que venham a ser obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais ou da exploração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

da imagem do Parque, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a concessão do Órgão gestor da UC, conforme dispuser o Plano de Manejo, os regulamento, normas, ou legislação municipal específica.

§ 1º- quando a finalidade do uso da imagem do Parque for preponderantemente de cunho científico, educativo ou cultural, o uso poderá ser gratuito.

Art. 15 - São proibidas no Parque:

- I- quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização, em desacordo com seus objetivos, seu Plano de Manejo e seus regulamentos ou normas;
- II- a introdução de espécies não autóctones, de acordo com o que definir o seu Plano de Manejo, regulamentos e suas normas;
- III- qualquer modalidade de esporte não prevista no Plano de Manejo e seus regulamentos ou normas.

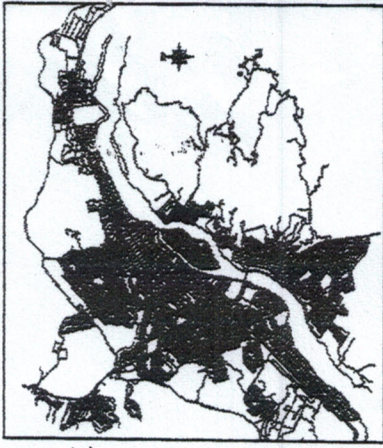
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 06 de junho de 2011.

ELISA MARIA COSTA
Prefeita Municipal

CÉSAR NUNES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo
Interino

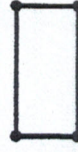
- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
- rpm.



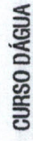
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO



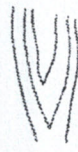
LEGENDA



LIMITE DO PARQUE



CURSO D'ÁGUA



CURVA DE NIVEL

ESCALA 1:5.000
1 cm = 50 m



COORDENADAS UTM - SAD-69
PARA DERRIBAONHA

PONTO	X	Y	X	Y	
01	190592,10	7911199,52	17	190633,87	7912089,28
02	190636,34	7911335,52	18	190768,49	7912187,21
03	190623,36	7911346,64	19	190064,97	7912251,17
04	190875,45	7911374,98	20	190950,89	7912349,61
05	190662,91	7911350,38	21	190984,32	7913342,09
06	190615,40	7911385,17	22	190919,84	791214,13
07	190676,77	7911533,50	23	190662,81	7912149,69
08	190721,32	7911528,21	24	190831,08	7912110,97
09	190681,99	7911388,16	25	190695,09	7912033,86
10	190708,84	7911391,42	26	191298,78	7911876,16
11	190730,03	7911614,56	27	191196,34	7911586,25
12	190709,83	7911621,38	28	191125,23	7911470,30
13	190704,92	7911740,46	29	191049,10	7911356,19
14	190725,21	7911822,88	30	190998,15	7911168,70
15	190878,00	7911932,16	31	190970,52	7911066,88
16	190812,52	7912044,05	32	190858,40	7911177,39

ÁREA: 402.916,66m²

PERÍMETRO: 4281,39m



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Elisa Maria Costa